



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0491/2025

Dispõe sobre a criação de Consórcios Públicos de Assistência e Inclusão Social e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Julio Garcia

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que Dispõe sobre a criação de Consórcios Públicos de Assistência e Inclusão Social e dá outras providências.

Inicialmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que a aprovou com Emenda Modificativa, que adaptou a sua técnica legislativa, e que foi novamente ajustada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, e, posteriormente, acatada no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em razão das alterações promovidas ao longo da tramitação, a matéria retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça para reanálise, nos termos regimentais.

É o relatório.

### II – VOTO

Conforme o disposto no art. 72 c/c o art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC, a proposição emendada nas Comissões retorna à Comissão de Constituição e Justiça para reapreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



A Emenda Modificativa apresentada promove ajuste na redação do art. 1º do Projeto de Lei, a fim de adequar o texto legislativo à sua real finalidade, uma vez que o objetivo da proposição é disciplinar a forma de eventual criação dos Consórcios Públicos pelos Municípios Catarinenses, e não efetivamente criá-los.

Diante do exposto, considero que a matéria, na forma emendada, encontra-se apta a prosseguir em sua tramitação, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou de técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72 c/c o art. 144, parágrafo único, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0491/2025**, na forma da Emenda Modificativa nº 2 (ev. 7, dos autos).

Sala das Comissões,

NAPOLEÃO BERNARDES,

Deputado Estadual

Relator



ANEXO  
QUADRO COMPARATIVO

Texto Original	Emenda Modificativa nº 1	Emenda Modificativa nº 2
Dispõe sobre a criação de Consórcios Públicos de Assistência e Inclusão Social e dá outras providências	Cria, no âmbito do Estado de Santa Catarina, os consórcios públicos intermunicipais voltados à execução de ações de assistência e inclusão social, com ênfase na superação da situação de rua.” (NR)	Esta Lei dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Santa Catarina, de consórcios públicos intermunicipais voltados à execução de ações de assistência e inclusão social, com ênfase na superação da situação de rua.